



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 054 /2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ERIKA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ 28.771.554/0001-01, residente na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca 321, bairro Centro, Neste ato representado por **Erika Cristina Batista Moraes**, Inscrita na OAB sob o nº 147169/MG, portadora do CPF nº 057.724.206-74, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, de assessoria jurídica na área da Saúde, em razão do Processo nº 023/2022 da INEXIGIBILIDADE nº 02/2022, já Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar o serviço de Assessoria Jurídica à **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

Objeto: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco MG, pelo prazo de 05(meses). Trata-se de uma contratação direta por Inexigibilidade.

Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para secretaria municipal de saúde. Obs: desempenhará – Consulta online em horário de expediente diariamente; - Consulta presencial durante 02(dias) na semana, previamente acordados; - Parecer jurídico escrito; - Acompanhamento a órgãos administrativos ou judiciários; - análise dos contratos administrativos de RH; - Análises das atividades exercidas pelos profissionais que estão sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde; - Respostas aos ofícios recebidos pela secretaria municipal de saúde; - Acompanhamento dos processos	Meses	05	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



judiciais no âmbito da saúde; - Assistência no cumprimento de medidas liminares judiciais no tocante a fornecimento de medicamentos e prestação de serviços médicos como internações, realização de cirurgias, autorização de procedimento; - Exame de autos processos perante qualquer autoridade; - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para a área de saúde; - Petições ou requerimentos avulsos, perante quaisquer autoridades; - Intervenção perante a administração pública; - Intervenção para a solução de litígios; - Medidas cautelares em geral; - Recursos administrativos em geral; - Advocacia preventiva nas áreas contratadas.				
TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2- O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária Municipal de Saúde.

2.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** com parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrente da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado, por processo legal, mensalmente ao cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 5.2 O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.
- 5.3 As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.
- 5.4 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;
- 5.5 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;
- 5.6 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A Contratada obriga-se a:

A) Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

B) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

C) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

D) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

E) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993.

F) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

G) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- H) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- I) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- J) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- L) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- B) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- C) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- D) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato; Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- E) Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- F) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, Garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- G) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- H) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- I) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

[Handwritten signature]
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



J) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

L) Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

6.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

7.1 – O atraso injustificado da prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (Um por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

7.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

A) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;

B) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos transferência total ou parcial do ajustado a terceiros; subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

C) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

D) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

06.01.10.122.8001.6802 339039 (reduzido 4858).

Comarca
93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS

10.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir do dia **09 de Março de 2022** até **09 de Agosto de 2022**.

10.2 – Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666 de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais e a proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, 09 de Março de 2.022.

Secretaria Municipal de Saúde
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Erika Moraes

ERIKA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.771.554/0001-01

Erika Cristina Batista Moraes

OAB sob o nº nº 147169/MG

CPF nº 057.724.206-74

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: _____

RG: 19 455 615

[Signature]
Nome: _____

RG: MG - 10.815.334

RG:

[Signature]
7